



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020.

Dispõe sobre a reabertura de pontos comerciais, e afins no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), o Poder Executivo Municipal, institui medidas de cuidados e prevenção para a retomada de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a necessidade da retomada do comércio e prestadores de serviços devem acontecer de forma cuidadosa e cautelosa a fim de não propagar o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas e prevenção, para incentivar e apoiar o comércio e atividade econômica do Município de Frei Miguelinho;

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizado a reabertura do comércio ou similares em todo território municipal, desde que sigam todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o disposto abaixo:

- I – Continua obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, em todo território Municipal;
- II – O estabelecimento comercial deve disponibilizar álcool em gel ou álcool vol. 70 na entrada;
- III – O estabelecimento comercial deve controlar o fluxo de clientes, fiscalizar e orientar sobre o distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º - Seguindo o Decreto Estadual Frei Miguelinho, que estavam na Etapa 2 do Plano de Convivência com a Covid-19, avançou para a Etapa 4, nesta segunda-feira. Lojas de varejo de rua, salões de beleza e estética, comércio de veículos, incluindo serviço de aluguel e vistoria, com 50% da carga, construção civil com 100% do efetivo e shoppings centers com atendimento presencial poderão abrir as portas. Igrejas e templos religiosos também vão poder realizar celebrações. Tudo isso respeitando os protocolos para conter a disseminação do vírus.

Art. 3º - Fica autorizado a partir do dia 03 de agosto de 2020, a reabertura de academias de ginástica e afins, seguindo as disposições abaixo:

- I – Limitar a quantidade de alunos que entram na academia;
- II – Delimitar o espaço que cada aluno deve se exercitar, estabelecendo distância de 2 metros entre os alunos;
- III – Deve ser disponibilizado álcool 70% para os frequentadores em todos os pontos de entrada, atendimento e para a higienização dos equipamentos, devendo também ser posicionado kits de limpeza em pontos estratégicos da musculação e peso livre;
- IV – Para limpeza de objetos a ANVISA autoriza uso de produtos de limpeza que deverão ser utilizados;
- V – Durante o funcionamento das academias deverá ser fechada cada área duas ou três vezes para reforçar a limpeza dos ambientes;
- VI – É obrigatório o uso de mascaras por todos, inclusive durante a pratica de exercícios físicos;
- VII – É obrigatório o uso de EPIs (equipamento de Proteção Individual) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
- VIII – Academias que tiverem leitor digital na catraca, deverão disponibilizar um recipiente de álcool 70% ao lado da mesma;
- IX – Cada aluno deverá levar sua própria garrafa com água, pois não será permitida a utilização de bebedouros;
- X – As academias deverão priorizar a ventilação natural no seu interior e criar mecanismos que possibilitem evidenciar sinais e sintomas clínicos da covid-19;
- XI – Em suspeita de diagnóstico do novo Coronavírus, os profissionais, funcionários e colaboradores deverão ser afastados, devendo ser realizada busca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

peças que tiveram contato com o indivíduo e comunicá-los para que adotem as medidas necessárias;

XII - Expor os alunos, profissionais e colaboradores os manuais de orientação que ajudam a combater a contaminação da COVID-19 e reforçar os protocolos de limpeza para conter o vírus de acordo com a operação de cada academia.

Art. 4º - Fica autorizada a realização da feira livre para comercialização de miudezas, utensílios e similares em geral a partir do dia 27 de julho de 2020, seguindo a toda a orientação da Vigilância Municipal em Saúde.

Art. 5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste artigo, e o descumprimento dela acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de julho de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 22 de julho de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -